

**AGRUPAMENTOS/ESCOLAS NÃO AGRUPADAS QUE SÃO ENTIDADES PROMOTORAS**  
**Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2015/2016**  
**Procedimentos**

Sobre esta matéria devem ser tidos em consideração os seguintes documentos:

**Diplomas legais**

- Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 169/2015, de 24 de agosto (Regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento de AEC)
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual
- Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho
- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto
- Despacho n.º 11069/2015, de 5 de outubro

Sempre que um agrupamento de escolas é entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, procede à distribuição de serviço nos termos do Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho.

De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Art.º 16.º, nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos docentes de carreira, após cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, utilizam obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos profissionais necessários à implementação das AEC, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 169/2015, de 24 de agosto (aplicação concebida para este efeito, disponibilizada na página da DGAE).

O recrutamento e contratação dos profissionais para as AEC encontram-se regulados pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, acima citado.

Neste contexto, a DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares informa o IGeFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação acerca dos agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas que são entidades promotoras de AEC, e de um conjunto de outros dados relevantes sobre a matéria, para cuja recolha disponibiliza uma aplicação na **Área Privada dos órgãos de gestão**.

As direções dos agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas que são entidades promotoras de AEC, devem desenvolver os procedimentos determinados pelo IGeFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação para efeitos de requisição de verbas para remunerações dos técnicos de AEC, os quais se transmitem de seguida.

*Procedimentos e esclarecimentos*  
*Atividades de Enriquecimento Curricular 2015/2016*

Como entidade promotora para estas atividades, informa-se esse Agrupamento do seguinte:

- As *Atividades de Enriquecimento Curricular* (AEC) são regidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- No corrente ano letivo (2015/2016), tal como anteriormente, devem prioritariamente ser incluídas no âmbito das AEC 2015-2016, horas asseguradas por docentes de carreira, nos termos do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, cujos vencimentos continuam a ser integralmente incluídos na requisição de fundos de pessoal.
- Sendo estas horas asseguradas na sua totalidade por docentes de carreira, e tratando-se de horas da sua componente letiva, conforme determinado no Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, não dão lugar ao pagamento de qualquer remuneração adicional.
- Na eventual necessidade de contratação de técnicos, por impossibilidade de recorrer a docentes de carreira, conforme previsto no artigo 16.º, da já mencionada Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, especificamente para estas atividades, terá essa contratação de ser efetuada nos termos do artigo do artigo 2º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.
- As verbas destinadas a suportar os encargos com estas contratações são no corrente ano económico, incluídas na Requisição de Fundos de Pessoal, Fonte de Financiamento 111, na Atividade 191, Rubrica “01 01 06 A0 B0”, e identificando este pessoal, para efeitos de exportação para a MISI, através do preenchimento do número de horas lecionadas pelo técnico no seu horário, no âmbito destas atividades.
- A remuneração mensal destes técnicos deve ser calculada a partir da fórmula  $(RB \times N) / 25$ , em que **RB** é a Remuneração Base correspondente, ao respetivo índice, **126** ou **89**, consoante o técnico seja ou não licenciado, sendo que **N** corresponde ao número de horas semanais.
- A verba a requisitar mensalmente para os supracitados técnicos, deve ser a necessária para suportar a remuneração mensal (proporcional ao número de horas do horário, tendo como referência um horário completo de 25 horas (1.º Ciclo)) no âmbito das AEC, tendo em conta que o valor total a solicitar nunca poderá exceder o global autorizado pela DGEstE.
- Sobre a remuneração mensal ilíquida incidem os descontos normais e obrigatórios, e ainda o opcional para com a A.D.S.E., sendo o cálculo a efetuar o seguinte:  $RB \times n^\circ \text{ horas de AEC (por semana)} / 25$  ( $n^\circ$  de horas horário completo 1º ciclo).
- Estes técnicos têm direito a subsídio de refeição, subsídio de férias e natal correspondente à remuneração recebida e ainda os demais direitos, assim como obrigações decorrentes do contrato de trabalho a tempo parcial que irão celebrar, sendo que tudo o que não estiver especialmente previsto no contrato é regulado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Os contratos de trabalho dos técnicos afetos às atividades de enriquecimento curricular, regem-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014,- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as

especificidades previstas no Decreto-Lei 112/2009, de 3 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, pelo Dec. Lei nº 169/2015, de 24 de Agosto.

- Assim, quanto à compensação por caducidade, em virtude de se tratarem de Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular, e não de pessoal docente colocado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 132/2012, os mesmos têm direito à compensação por caducidade do contrato.
- A Lei nº 82-B/2014, de 31/12, (LOE para 2015), não introduziu alterações à Lei nº 35/2014, tendo apenas revogado o art.º 6 da Lei nº 35/2014.
- Relativamente ao abono do subsídio de refeição informa-se que caso a prestação de trabalho diário seja igual a metade da duração diária do trabalho a tempo completo tem direito a subsídio de refeição por inteiro, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio. Quando a prestação de trabalho for inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição será calculado proporcionalmente, conforme art.º 68 da LGTFP e alínea b) do nº 3 do art.º 154, do Código do Trabalho. Fórmula:  $4,27 \text{ €} \times \text{n}^\circ \text{ horas diárias inferiores a } 4/8 \text{ h}$ .
- De acordo com Artigo 24º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da DGEstE, pelo que todas as questões, no âmbito das AEC 2015-2016, deverão ser colocadas a esta entidade.

---

**(Cálculo do valor remuneração mensal, índice 126 com remuneração base de 1.145,79€:**

(RB x N.º de horas semanal / 25h), acrescem os respetivos encargos sociais para Entidade Patronal:

- Subsídio de refeição (4,27€, com base no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 57-B/84 de 20 de fevereiro) - Fórmula de cálculo proporcional:  $4,27 \text{ €} \times \text{n.º de horas diárias inferiores a } 4/8 \text{ horas}$
- S. Social (23,75%) ou C.G.A. (23,75% em 2015)
- A.D.S.E., opcional (3,5%)
- Dispensa para amamentação / aleitação - situação prevista no artº 47.º do Código do Trabalho. Todavia, dada a natureza das atividades de enriquecimento curricular e do facto dos contratos, celebrados com os técnicos que as implementam, terem um reduzido n.º de horas, podem estes, se assim o entenderem, optar por as horas a que têm direito para amamentação / aleitação serem acrescentadas ao seu horário, para efeitos de vencimento e tempo de serviço, desde que não dê origem a horas extraordinárias, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de horas do horário atribuído (N)</i>	<i>Número de horas a reduzir devido a amamentação/aleitação (R)</i>
1	0
2 a 5	1
6 a 8	2
9 a 12	3
13 a 15	4
16 a 19	5

- **Data limite do contrato:** Último dia de aulas + dias para avaliação definidos pelo AE + dias de férias a que têm direito.